



LEI Nº 3.550/92

Dispõe sobre: concede isenção parcial aos estudantes universitários e alunos de Primeiro e Segundo Graus para entrada em Cinemas, Teatros, Circos, Shows e competições esportivas no Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador JOSÉ BEZERRA DE MOURA

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte Lei:

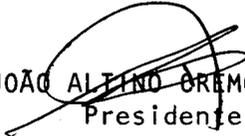
Artigo 1º - Os Universitários e Alunos de Primeiro e Segundo Graus, regularmente matriculados nas escolas públicas e privadas deste Município, pagarão apenas a metade do preço, em Cinemas, Teatros, Circos, Shows e competições esportivas de qualquer modalidade.

Artigo 2º - Para a fruição desse direito, o aluno deverá apresentar a Carteira de Identificação Estudantil ou Certidão de sua Escola reconhecendo e definindo a sua condição de aluno regularmente matriculado.

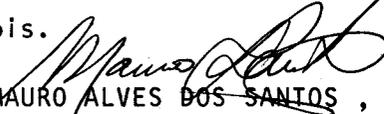
PARÁGRAFO ÚNICO - Essa identificação ou certidão terá validade apenas durante o ano letivo, devendo ser renovada periodicamente.

Artigo 3º - Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 24 de Dezembro de 1992

  
JOÃO ALTINO ORÉMONEZI,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS,  
Diretor Geral